



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 62/2015  
Data: 16/03/15  
Ass. gl 9:30

PROJETO DE LEI Nº16, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

*Altera o Padrão de Vencimento do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA e de MOTORISTA Categoria C-D, e dá outras providências.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Padrão de Vencimento do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA criado pelo art. 4º da Lei nº 2306, de 23 de agosto de 2006, que passa a ser de:

PADRÃO DE VENCIMENTO ANTERIOR		PARA PADRÃO DE VENCIMENTO	
Operador de Trator Agrícola	Padrão 7	Operador de Trator Agrícola	Padrão 10

Parágrafo único. As especificações do cargo de Operador de Trator Agrícola, com a alteração introduzida pelo caput deste artigo, passam a serem as constantes no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º O artigo 04º da Lei nº2306, de 23 de agosto de 2006, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é constituído pelas seguintes categorias funcionais, caracterizadas em número de cargos, padrões de vencimentos e da carga horária semanal:*

Denominação Funcionais	das Categorias	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
Gari		5	1	44
Recepcionista		10	1	36
Cozinheiro		5	2	44
Auxiliar de Serviços Gerais		10	2	44
Merendeira		20	2	44
Contínuo		3	2	44
Recreacionista para Educação Infantil		6	3	36
Jardineiro		3	3	44
Caseiro		3	4	44
Vigilante		5	4	44
Monitor de Transporte Escolar		5	4	40
Monitor de Escola		12	4	40
Auxiliar de Biblioteca		16	6	44
Orientador de Atividades p/3ª Idade		2	6	20
Telefonista		7	6	36
Atendente de Farmácia		7	7	40
Atendente de Consultório Dentário		5	7	40
Eletricista		2	7	44
Guia Turístico		1	7	40
Apontador		2	7	44



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 62/2015

Data: 16/03/15

Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº16, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Denominação das Funcionais	Categorias	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
Atendente de Educação Infantil		10	7	40
Agente de Combate a Endemias		2	8	40
Almoxarife		3	8	44
Secretário de Escola		14	8	44
Professor de Libras		2	10	20
Músico		2	10	20
Desenhista		1	10	36
Motorista Categoria "D"		5	10	44
Agente Administrativo Auxiliar		10	10	36
Fiscal Sanitário		3	10	44
Fiscal Tributário		2	10	44
Motorista Categoria "E"		3	10	44
<b>Operador de Trator Agrícola</b>		<b>6</b>	<b>10</b>	<b>44</b>
Técnico em Agropecuária		2	11	44
Técnico em Segurança do Trabalho		1	11	40
Técnico em Radiologia		1	11	24
Técnico em Informática		3	11	40
Técnico em Enfermagem		20	11	36
Monitor de Informática		4	11	20
Psicopedagogo		2	11	20
Fiscal Ambiental		1	11	40
Operador de Máquinas Rodoviárias		5	11	44
Biólogo		1	13	40
Nutricionista		1	13	40
Médico auditor Revisor		1	13	12
Gestor Público		1	14	36
Tesoureiro		1	14	36
Médico Veterinário		3	14	44
Enfermeiro		8	14	36
Engenheiro		3	14	30
Assistente Social		4	14	36
Psicólogo		2	14	40
Fiscal de Produção Agropecuária		1	14	36
Engenheiro Agrônomo		1	14	40
Arquiteto		1	14	36
Procurador Jurídico		1	15	40
Dentista – 40h		3	15	40
Farmacêutico		1	15	40
Contabilista		1	15	36
Coordenador de Controle Interno		1	15	36
Médico		5	15	20
Médico Plantonista		3	15	20
Médico Ginecologista Obstetra		2	15	20



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 621/2015

Data: 10/03/15

Ass. Ju

PROJETO DE LEI Nº16, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Denominação das Funcionais	Categorias	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
Médico Pediatra		1	15	20
Médico Anestesiologista		1	15	20
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia		1	15	20
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia		1	16	40
Médico Anestesiologista		1	16	40
Médico Cirurgião Geral		1	16	40
Médico Clínico Geral		8	16	40
Médico Plantonista		4	16	40
Médico Ginecologista/Obstetra		3	16	40
Médico Pediatra		4	16	40

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Padrão de Vencimento do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA categoria C-D, integrante do Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção, criado pelo artigo 2º da Lei nº 3.267, de 03 de setembro de 2014 e introduzido no artigo 4º da Lei nº 2.306 de 23 de agosto de 2006, que passa a ser de:

PADRÃO DE VENCIMENTO ANTERIOR		PARA PADRÃO DE VENCIMENTO	
Motorista Categoria C-D	Padrão 8	Motorista Categoria C-D	Padrão 10

Parágrafo único. As especificações do cargo de Motorista Categoria C-D, com a alteração introduzida pelo caput deste artigo, passam a serem as constantes no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º O Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção composto pelos seguintes cargos, integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Executivo Municipal, constituído no art. 4º da Lei Municipal nº 2306, de 23 de agosto de 2006, ocupados por servidores efetivos:

ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL EM EXTINÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Gari	3	1	44 horas
2	Cozinheiro	10	2	44 horas
3	Auxiliar de Serviços Gerais	20	2	44 horas
4	Atendente de Creche	90	3	30 horas
5	Operário	11	3	44 horas
6	Jardineiro	4	3	44 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 621/2015

Data: 16/03/15

Ass. gi

PROJETO DE LEI Nº16, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

7	Vigilante	17	4	44 horas
8	Pedreiro	1	7	44 horas
9	<b>Motorista Categoria C – D</b>	<b>5</b>	<b>10</b>	<b>44 horas</b>
10	Motorista de Ônibus Cat.- "D"	7	10	44 horas
11	Motorista Categoria "D"	13	10	44 horas
12	Operador de Máquinas	8	11	44 horas
13	Agente Administrativo Auxiliar	24	10	36 horas
14	Fiscal	4	10	44 horas
15	Auxiliar de Enfermagem	2	11	36 horas
16	Técnico em Agropecuária	4	11	44 horas
17	Agente Administrativo	6	12	36 horas
18	Tesoureiro	1	14	36 horas
19	Dentista 20 horas	4	14	20 horas
20	Farmacêutico, Bioquímico e Análises Clínicas	2	15	40 horas

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Desenvolvimento Urbano.

26.782.0202.2019 Manutenção das atividades da Secretaria.

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio.

22.122.0202.2097 Manutenção das atividades da Secretaria.

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

Secretaria Municipal de Educação

12.361.1205.2034 Manutenção das atividades da Secretaria.

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 de março de 2015, 54ª da Emancipação.

*Ademir Antonio Presotto*  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS.  
117230-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA  
EXAMINADO E APROVADO POR  
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.  
EM 11/03/2015

Assessor Jurídico - OAB/RS

*Adv. José Dick*  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 29.671  
**Serafina Corrêa**  
viva com qualidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Avenida 25 de Julho, 202 - Caixa Postal 11 - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS  
Telefone/Fax: (54) 3444.1166 - CNPJ: 88.597.984/0001-80 - www.serafinacorrea.rs.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 62/2015

Data: 16/03/15

Ass. JU

PROJETO DE LEI Nº16, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

## ANEXO I

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: - operar trator agrícola.
- b) Descrição analítica: operar trator agrícola, zelando por seu asseio, conservação e bom funcionamento; lavrar e discar terras e demais tarefas pertinentes.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: - carga horária semanal de 44 horas.
- b) Especial: sujeito a uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.
- c) Carteira de Habilitação Nacional, no mínimo categoria ' C'.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 62/2015  
Data: 16/03/15  
Ass. ju

PROJETO DE LEI Nº16, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

ANEXO I

CARGO

**ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MOTORISTA CATEGORIA C-D**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a)- Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.
- b)- Descrição Analítica: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpada, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a)- Geral: Carga horária de 44 horas semanais
- b)- Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a)- Idade mínima: 18 anos completos.
- b)- Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.
- c)- Apresentar Carteira de Habilitação na Categoria C – D.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 62/2015

Data: 16/03/15

Ass. SJ

PROJETO DE LEI Nº16, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores.**

Na oportunidade que alcanço projeto de Lei em tela que propõe a alteração do Padrão de Vencimento do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA, e MOTORISTA Categoria C-D, e dá outras providências.

A alteração referente aos cargos mencionados, deve-se ao fato de, por serem cargos de muita responsabilidade, por tratar-se de servidores que utilizam equipamento de grande valor, exige também uma responsabilidade maior para com o manuseio, e tem-se verificado, na comparação nos vencimentos dos nossos servidores, com os de mesmas atribuições dos municípios vizinhos, justifica-se a alteração do Padrão de Vencimento.

Desta forma há um acréscimo de R\$ 431,39 (quatrocentos e trinta e um real e trinta e nove centavos), por servidor lotado no cargo de Operador de Trator Agrícola e de R\$ 275,85 (duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) por servidor lotado no cargo de Motorista Categoria C-D, sendo que o Município possui dois servidores lotados no primeiro cargo e cinco no segundo cargo; com certeza com esta valorização estes servidores devem trabalhar com melhor desempenho e afincos em suas atividades.

O cargo de Motorista foi criado pela lei 1224 de 1993, e reorganizados os quadros de cargos pela Lei 1954 de 2003, para Motorista C-D-E, e posterior pela Lei nº 2164 de 2005, renquadros novamente para Motorista C-D.

Hoje temos dois servidores lotados no cargo de Operador de Trator Agrícola e cinco servidores lotados no cargo de Motorista Categoria C-D.

Pela importância do projeto e por se mostrar premente essa adequação, conta-se com habitual respaldo dessa Casa.

Serafina Corrêa, aos 09 dias do mês de março de 2015.

*Ademir Antonio Presotto*

Prefeito Municipal de

Serafina Corrêa - RS.

CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 62/2015  
Data: 16/03/15  
Ass. g

## MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

#### Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de Instituir Reclassificação de Cargos do município de Serafina Corrêa, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

#### I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
	2015	2016	2017
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 20.178,27	R\$ 29.146,39	29.146,39
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
<b>T O T A I S =====&gt;</b>	<b>R\$ 20.178,27</b>	<b>R\$ 29.146,39</b>	<b>29.146,39</b>
<b>Mecanismo de Compensação</b>	<p>( x ) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s):</p> <p>( X ) Redução Permanente da Despesa.</p> <p>( ) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.</p> <p>( ) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.</p>		



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 62/2015

Data: 16/03/15

Ass. Sil

Obs:

O valor da estimativa refere-se a Reclassificação de cargos, de Operador de Trator Agrícola, e Motorista, vigor no exercício de 2015, ficando aproximadamente um valor de despesa de R\$ 20.178,27, 2016 R\$ 29.146,39, R\$ 29.146,39.

## II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

( X ) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, conforme consta na Lei Municipal nº 3277/2014.

## III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

( X ) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor Lei nº 3300/2014 nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual	Recurso
<b>Secretaria Municipal de Obras Públicas, Transito, Desenvolvimento Urbano</b> 26.782.0202.2019 Manutenção Atividades dos Serviços Públicos	31.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal		RECURSO- 0001 LIVRE RECURSO -0020 MDE
<b>Secretaria Municipal de Educação</b> 12.361.1205.2034 Manutenção do Ensino Fundamental			
<b>Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Agronegócios</b> 20.122.0202.2097 Manut. das Atividades da Secretaria de Agricultura			



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 62/2015

Data: 16/03/15

Ass. gil

( x ) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, como demonstrado acima.

#### IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

#### V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2015	2016	2017
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 39.390.438,05	40.966.055,57	42.331.383,93
(2) Gastos Totais com Pessoal	R\$18.453.005,90	R\$19.396.843,38	R\$20.288.807,92
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	46,85%	47,35%	47,93%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	R\$ 20.178,27	R\$ 29.146,39	R\$ 29.146,39
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	R\$18.473.184,17	R\$19.425.989,77	R\$20.317.954,31
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	46,90%	47,42%	48,00%



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 62/2015

Data: 16/03/15

Ass. GJ

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO, prefeito municipal de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para instituir reclassificação de cargos, por conta das dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no item I.

Município de Serafina Corrêa, 11 de março de 2015.

*Ademir Antonio Presotto*  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS.  
CPF 17495730704

**ORDENADOR DE DESPESA**